

GAB/VER. CAIO FERRAZ
Linhares/ES, 26 de janeiro de 2026.
PROJETO DE LEI INDICATIVO N.º 03/2026

AO EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ES

CAIO FERRAZ, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares – ES, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, consubstanciado no Art. 121, Art. 111, III e Art. 125, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, motivado por uma necessidade social premente e pelo anseio da população local, apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI INDICATIVO

Indica ao Poder Executivo Municipal a adoção das medidas necessárias para assegurar o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional aos profissionais do magistério público municipal da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, atualizada pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

Linhares/ES, 26 de janeiro de 2026.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

 +55 27 99932-0456 

 caioferraz@camaralinhares.es.gov.br



 Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320039003100300036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

 Av. José Teich, 1021 Centro Linhares ES . 29900-220

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 03/2026

"Dispõe sobre a adequação da remuneração dos profissionais do magistério público municipal da educação básica ao Piso Salarial Profissional Nacional, na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, atualizada pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e dá outras providências".

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais do magistério público municipal da educação básica o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, observado o valor vigente e suas atualizações na forma da Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, ou outra norma federal que a substitua.

Art. 2º O vencimento inicial das carreiras do magistério público municipal da educação básica não poderá ser inferior ao valor do piso salarial profissional nacional fixado pela legislação federal, para a jornada de trabalho correspondente.

Parágrafo único. A adequação de que trata o caput observará a proporcionalidade da carga horária efetivamente cumprida pelo servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observado o disposto na legislação orçamentária e financeira.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá os ajustes necessários na estrutura remuneratória do magistério público municipal, de modo a garantir o cumprimento do piso salarial nacional, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

 +55 27 99932-0456 

@caioferrazr

 caioferraz@camaralinhares.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320039003100300036003A0V5000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. José Teich, 1021 - Centro - Linhares - ES - 29900-220

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é apresentado sob a forma indicativa, em razão de a matéria tratar de regime jurídico de servidores públicos, pagamento de vantagens funcionais e impacto orçamentário, temas cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, possui como finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias para assegurar o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional aos profissionais do magistério público municipal da educação básica, em estrita observância ao que dispõe a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, recentemente atualizada pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

A Medida Provisória nº 1.334/2026 promoveu a atualização da Lei do Piso, adequando-a aos novos fundamentos constitucionais do financiamento da educação básica e estabelecendo critérios objetivos para a atualização anual do valor do piso salarial, com vistas à preservação do poder aquisitivo e à garantia de ganho real aos profissionais da educação.

Nesse contexto, tendo em vista a necessária valorização dos Profissionais da Educação, a presente proposição reveste-se de caráter meramente indicativo, respeitando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo em matérias dessa natureza. A iniciativa parlamentar limita-se a manifestar a vontade política do Poder Legislativo e a recomendar a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento da legislação federal vigente.

Diante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares



+55 27 99932-0456



@caioferrazr



caioferraz@camaralinhares.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320039003100300036003A00V5000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Av. José Teich, 1021 - Centro - Linhares - ES . 29900-220

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320039003100300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em **26/01/2026 14:10**

Checksum: **C23C2F1AFC07B3CA877EAA2C80A938020988DBB7D7032C8263B05D3ABD7394D2**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320039003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.